

Lei Municipal nº 439 de 09 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio.

§ 1º - O convênio será aditado anualmente, mediante o interesse expresso das partes, sendo que sua vigência fica limitada ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O período de 01 de janeiro de 2010 até a assinatura do convênio, fica convalidado pela presente lei.

Art. 2º - O convênio que trata o artigo anterior está no projeto de parceria com a finalidade de prestação de assistência médico-hospitalar, desenvolvimento de atividades educacionais na área.

Art. 3º - O valor a ser repassado ao hospital será de R\$ 3.552,00, mensais, sendo este valor reajustável anualmente, pelo IGPM-FGV, considerando como data base, 1º de janeiro.

§ 1º - O valor do repasse de que trata o *caput* deste artigo tem como critério o valor de R\$ 2.00(dois reais) por habitante do município, considerando o senso do IBGE de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,
aos 09 de março de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em __/__/2010.

Juliana Pegoraro